

Área de Especialização: História da Arte

QUADRO N.º 14

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas e Debates em História	HIS	S	312	S:60 P; OT:2	12	Obrigatória.
Como fazer História	HIS	S	312	S:60; OT:2	12	Obrigatória.
Opção Livre		S	156		6	Optativa.*

*Os alunos podem escolher uma disciplina optativa livre de 1.º ou 2.º ciclo de qualquer área científica da UE num total de 6 ECTS, após aprovação pela Direção de Curso

QUADRO N.º 15

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário Temático em História I	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário Temático em História II — História da Arte	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário de Investigação em História	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.

QUADRO N.º 16

2.º Ano/3.º semestre e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	HIS	A	1560	OT: 48	60	Obrigatória.

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC)

Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

209270615

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1445/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Economia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 209/2015, de 21 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho

Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Economia.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 10513/2009 publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-17/2009, e acreditado em 10 de setembro de 2015, pelo Conselho de Administração da A3ES.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2105/2011/AL01, em 11 de novembro de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016, aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

12 de janeiro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Economia e Gestão
 3 — Ciclo de Estudos: Economia
 4 — Grau ou diploma: Doutor
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia
 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (*se aplicável*):
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MA EC	7,5	
Economia		165,5 ⁽¹⁾ ⁽²⁾	7,5
<i>Subtotal</i>		172,5	7,5
<i>Total</i>		180	

⁽¹⁾ 120 ECTS correspondem à Dissertação⁽²⁾ 7,5 ECTS correspondem ao Seminário

10 — Observações:

Plano de Estudos**Universidade de Lisboa****Instituto Superior de Economia e Gestão****Economia****Doutor**

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Econometria Avançada	MA	Semestral	200	26 TP	7,5	
Economia Matemática Avançada	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Macroeconomia Avançada	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Microeconomia Avançada	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
<i>Total</i>			800	104	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Tópicos de Macroeconomia	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Tópicos de Microeconomia	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Optativa*	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	Optativa.
<i>Total</i>			800	104	30	

*Optativa:

Economia Computacional.

A lista de optativas deverá ser fixada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente ao efeito.

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	EC	Anual	1600	OT/52 S	60	
<i>Total</i>			1600		60	

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.....	EC	Anual.....	1600	OT/52S	60	
Total.....			1600		60	

209273742

Despacho n.º 1446/2016

Considerando que pelo meu Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, competências nos Diretores e Presidentes das Escolas da Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que se verificou uma mudança do titular do cargo de Diretor da Faculdade de Direito da ULisboa,

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º, do n.º 6 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo,

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade de Direito da ULisboa, Prof. Doutor Pedro Romano Martinez, as competências para:

a) Autorizar, nos termos legais e regulamentares a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Praticar todos os atos administrativos inerentes aos concursos da carreira docente e de investigação, após a autorização de abertura de concurso e nomeação do júri pelo Reitor;

c) Admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

d) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados por lei;

e) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

f) Conceder a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU;

g) Conceder licenças, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

h) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

i) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;

j) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente das respetivas Escolas, nos termos da alínea l), n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e artigo 24.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, aprovado por Despacho n.º 12292/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro;

k) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da ULisboa, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

l) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da Escola que dirigem nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 5.º do Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, através do Despacho n.º 6441/2015;

m) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;

n) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso

disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

o) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença;

p) Decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal;

q) Praticar todos os atos decorrentes da aplicação do regime transitório constante dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

r) A competência para, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto, autorizar a atribuição de telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa.

3 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas k) e l) do n.º 1 do presente despacho, decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Pelo presente despacho consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor da Faculdade de Direito supra identificado, desde a data da respetiva tomada de posse.

13 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209274803

Despacho n.º 1447/2016

Tendo em conta o Despacho n.º 14818/2015, de 24 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

1 — Subdelego no Vice-Reitor, Professor Doutor Luis Manuel dos Anjos Ferreira, as competências que me foram subdelegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, no âmbito do pelouro relativo à ação social, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;